



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 61/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/05/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i) no município de Eusébio, Estado do Ceará, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i) no município de Eusébio, Estado do Ceará, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2026.

Ver.^a Wanda Morais
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC



PROJETO DE LEI Nº /2026 (INDICAÇÃO Nº 61/2026 - VER.ª WANDA MORAIS)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i) no município de Eusébio, Estado do Ceará, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Eusébio, o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i).

Art. 2º. O CAPS i de Eusébio constitui-se como um serviço público de saúde mental, de valor estratégico territorial, voltado para o atendimento psicossocial de crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) que apresentem transtornos mentais graves, severos e persistentes, inclusive os decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Art. 3º. São objetivos do CAPS i:

- I - Oferecer atendimento clínico e psicossocial especializado, prioritariamente por meio de projetos terapêuticos singulares (PTS);
- II - Promover a reinserção social, familiar, escolar e comunitária dos usuários;
- III - Regular a porta de entrada da rede de assistência à saúde mental infanto-juvenil no âmbito municipal;
- IV - Evitar o isolamento e a internação hospitalar desnecessária, garantindo os direitos humanos e a cidadania dos pacientes.

Art. 4º. As ações do CAPS i pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - Atenção humanizada, integral e multiprofissional;
- II - Intersetorialidade, articulando as ações de saúde com a assistência social (CRAS/CREAS), educação, conselho tutelar e poder judiciário;
- III - Fortalecimento dos vínculos familiares, incluindo a família e os responsáveis no processo de cuidado;
- IV - Respeito à singularidade e aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º. O CAPS i funcionará em local de fácil acesso territorial, com infraestrutura física adequada e acessível, cumprindo as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna histórica e urgente na rede de assistência à saúde do Município de Eusébio. O crescimento demográfico e econômico da nossa região trouxe também o aumento da demanda por cuidados especializados em saúde mental para a população infanto-juvenil.

Atualmente, o sofrimento psíquico severo e os transtornos de desenvolvimento (como o espectro autista em níveis de maior gravidade, psicoses infantis, neuroses graves e depressão na infância/adolescência) necessitam de um suporte público centralizado no município. A ausência de um CAPS i próprio sobrecarrega a atenção básica e força o deslocamento de famílias para a capital ou municípios vizinhos, prejudicando a aderência ao tratamento.

A criação do CAPS i em Eusébio não é apenas uma medida de saúde pública, mas o cumprimento do preceito constitucional da "prioridade absoluta" à criança e ao adolescente, fortalecendo a RAPS e garantindo um futuro com mais dignidade e inclusão para os nossos jovens

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2026.

Ver.^a Wanda Morais
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC